



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO FLS.

*** SEGUNDA TURMA ***

2003.61.04.005362-5 1010174 AC-SP
PAUTA: 07/06/2005 JULGADO: 07/06/2005 NUM. PAUTA: 00143

RELATOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a) . FÁTIMA APARECIDA DE

SOUZA

BORGHI

AUTUAÇÃO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
APDO : ANTONIO GUILHERME DE ARAUJO

ADVOGADO(S)

ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
ADV : JOSE ABILIO LOPES

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Segunda Turma, por unanimidade, declarou nula a sentença, por violação ao artigo 128 do Código de Processo Civil, prejudicado o recurso.

Votaram os(as) DES.FED. COTRIM GUIMARÃES e DES.FED. CECILIA MELLO.

MARTA FERNANDES MARINHO CURIA
Secretário(a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

PROC. : 2003.61.04.005362-5 AC 1010174
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
APDO : ANTONIO GUILHERME DE ARAUJO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

R E L A T Ó R I O

O Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos (Relator): Trata-se de apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, inconformada com a sentença que extinguiu, com julgamento do mérito, os embargos à execução oferecidos em face de Antonio Guilherme de Araújo.

Os embargos foram parcialmente acolhidos, *"de forma a reconhecer a obrigação do embargado de apresentar os extratos analíticos referentes aos períodos não contemplados pelo STF no julgamento do RE n.º 226.855/RS e que foram deferidos por decisão judicial trânsita em julgado"*. Assim, determinou-se o prosseguimento da execução no tocante aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, cujos extratos constam nos autos da execução. Como corolário dessa decisão, o MM. Juiz aplicou a regra da sucumbência recíproca.

Da sentença apela a Caixa Econômica Federal, afirmando que, tendo-se fundado a pretensão inicial na alegação de vício de inconstitucionalidade, a coisa julgada pode ser desconstituída por meio de embargos, *ex vi* do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Segundo a apelante, o título judicial exeqüendo conflita com o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 226.855/RS.

Com contra-razões, os autos vieram a este Tribunal.

É o relatório.

NELTON DOS SANTOS
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

PROC. : 2003.61.04.005362-5 AC 1010174
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
APDO : ANTONIO GUILHERME DE ARAUJO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

V O T O

O Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos
(Relator): Confrontando-se a sentença com o pedido inicial, percebe-se, sem qualquer dificuldade, que não há correlação entre eles.

Com efeito, os embargos foram julgados parcialmente procedentes para que o embargado exhiba os extratos analíticos no tocante aos períodos não abarcados pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n.º 226.855/RS.

No entanto, a sentença não trata do tema posto na inicial - inexigibilidade do título por inconstitucionalidade da coisa julgada - e versa sobre matéria não debatida - a responsabilidade pela juntada de extratos.

Assim, restando evidente o descompasso entre a *ratio decidendi* e a exordial, **DECLARO NULA** a sentença, por violação ao art. 128 do Código de Processo Civil, ficando **PREJUDICADA** a apelação.

É como voto.

NELTON DOS SANTOS
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

PROC. : 2003.61.04.005362-5 AC 1010174
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
APDO : ANTONIO GUILHERME DE ARAUJO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. SENTENÇA NULA. FUNDAMENTO DIVERSO DA EXORDIAL. RECURSO PREJUDICADO.

1. É nula a sentença que não guarda correlação com o pedido inicial.
2. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, declarar nula a sentença, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de junho de 2005 (data do julgamento).

NELTON DOS SANTOS
Relator